



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1081 DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Altera o Art. 1º da Lei nº 930 de 20 de janeiro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 930 de 30 de janeiro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 656/90 de 21 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

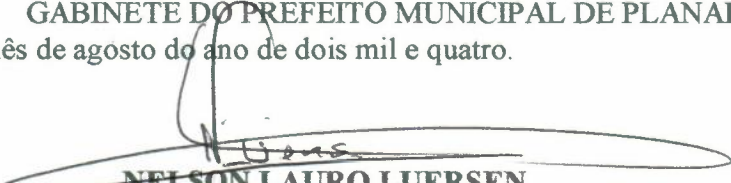
I – do segurado, com alíquota de 9% (nove por cento), da remuneração;

II – do Município, constituído de:

- a) 11% (onze por cento) dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2004;
- b) 12% (doze por cento) dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2005;
- c) 13% (treze por cento) dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2006;
- d) 14% (quatorze por cento) dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2007;
- e) 15% (quinze por cento) dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2008;
- f) contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos
dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


NELSON LAURO LUERSEN

PREFEITO MUNICIPAL